

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2022-MPC/PA, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA EDITORA FÓRUM LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Por este instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, com sede nesta Capital, à Avenida Nazaré nº 766, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.978/0001-50, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado por seu Procurador-Geral de Contas, Dr. Patrick Bezerra Mesquita nomeado pelo Decreto de 13 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.830, de 14 de janeiro de 2022, e a empresa, **EDITORA FÓRUM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 41.769.803/0001-92, estabelecida à Rua: Paulo Ribeiro Bastos, 211, Bairro Jardim Atlântico – Belo Horizonte/MG, CEP 31.710-430, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Luís Cláudio Rodrigues Ferreira, portador do CPF nº 494.289.006-30, conforme os atos constitutivos da empresa. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2022-MPC/PA, firmado em 30/09/2022, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.140, de 04/10/2022, com base na Inexigibilidade nº 12/2022-MPC/PA, que se regerá pelos termos da Lei Federal nº 8.666/93 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO DO ADITIVO

1 – O presente Termo Aditivo tem como fundamento:

1.1 – Recomendação da Auditoria e Controle Interno, de 16/12/2022 (Sequência 072 do Processo PAE 2022/996881) e Parecer Jurídico, de 14/02/2022 (Sequência 82 do Processo PAE 2022/996881), que sugere a alteração da Cláusula Sétima do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2 – O presente Termo Aditivo tem por objeto:

2.1 – ALTERAR o item 7.4, da CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E PAGAMENTO:

7.4 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência excluindo-se desta vedação o pagamento antecipado da produção e desenvolvimento editorial do conteúdo, bem como serviços de consultoria, no valor de R\$.230.982,00, que independerá de liquidação.

2.2 – ALTERAR o item 7.7 e os Subitens **7.7.1; 7.7.2; 7.7.2; 7.7.3; 7.7.4 e 7.7.5**, da CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E PAGAMENTO:

7.7 – A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial, conforme as regras previstas no presente tópico.

7.7.1 – Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.7.2 – No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

7.7.3 – A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

7.7.4 – O pagamento de que trata este item está condicionado à prestação da garantia prevista no contrato.

7.7.5 – O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

5 – Permanecem inalteradas as demais disposições do instrumento original, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente termo aditivo ao Contrato nº 20/2022 – MPC/PA.

E por assim haverem acordado, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final relacionadas.

Belém/PA, 28 de fevereiro de 2023.

PATRICK BEZERRA Assinado de forma digital por
PATRICK BEZERRA
MESQUITA:01295 MESQUITA:01295447363
447363 Dados: 2023.02.28 17:04:23
+00'44'

Patrick Bezerra Mesquita
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS
Contratante

LUIS CLAUDIO Assinado de forma
digital por LUIS
RODRIGUES CLAUDIO RODRIGUES
FERREIRA:4942 FERREIRA:49428900630
8900630 Dados: 2023.03.01
14:13:31 -03'00'

Luís Cláudio Rodrigues Ferreira
REPRESENTANTE
Contratada

Testemunhas: **GILVANETE** Assinado de forma digital
AZEVEDO por GILVANETE AZEVEDO
FERREIRA:832543 FERREIRA:83254315391
15391 Dados: 2023.03.02
08:19:03 -03'00'

Gilvanete Azevedo Ferreira
CPF 832.543.153-91

RENAN CANDIDO Assinado de forma digital por
OLIVEIRA:088471084 RENAN CANDIDO
03 OLIVEIRA:08847108403
Dados: 2023.03.02 09:17:50 -03'00'

Renan Cândido Oliveira
CPF 088.471.084-03

ACÓRDÃO N.º 64.255**(Processo TC/000042/2022)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de admissão de servidor temporário, firmado entre a INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - GABRIEL SARÉ XIMENES PONTE, ANA PAULA FERNANDES AMORIM, NATASHA SERRA DE OLIVEIRA, RAFAEL DE SOUSA BRITO, GABRIELA DOS SANTOS MATNI COELHO DE SOUSA, YASMIM GUERREIRO DO NASCIMENTO e GISELLE FELIZ SANTIAGO.

ACÓRDÃO N.º 64.256**(Processo TC/004507/2021)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81 de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de PESSOAL em favor de CECÍLIA MARIA NEGÃO MOREIRA, THAMIRYS DI PAULA CASSIANO DE MATOS, ANA GLEIZE PIRES CAVALCANTE, MARCUS PAULO DA SILVA CONCEIÇÃO, JOELMIR MOTA DA SILVA, LORENA MENA BARRETO RODRIGUES, MANOEL EDMILSON COSTA DE SOUSA, BELLY ELIMY TAVARES HONÓRIO, TREICY PAMELA CASTRO PEREIRA e JOSÉ RODRIGO PALHETA CORDEIRO, aprovados em concurso público realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

ACÓRDÃO N.º 64.257**(Processo nº TC/013246/2022)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81/2012:

- 1- Deferir excepcionalmente o registro do ato de admissão de servidor temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e CELSON RODRIGUES DE SOUZA WAY WAY;
- 2- Recomendar à SEDUC, para que comunique a contratação ao Ministério Público do Trabalho, caso ainda não tenha realizado.

ACÓRDÃO N.º 64.258**(Processo TC/508318/2018)****Assunto:** REFORMA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO**Formalizadora da Decisão:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

- 1- Registrar o Ato de Reforma, consubstanciado na PORTARIA RR nº 291, de 11.12.2017, em favor do Subtenente BM Antônio Junior Teixeira Pinto, pertencente ao efetivo do 12º Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (Santa Izabel);
- 2- Recomendar ao IGPPS para que seja retificada, por apostilamento, a PORTARIA RR nº. 291, de 11/12/2017, alterando a sigla RR por RE, sem a necessidade de encaminhamento de novo ato a este Tribunal

ACÓRDÃO N.º 64.259**(Processo TC/535459/2013)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC nº. 0456/2008. **responsável/interessado:** Sra. ÁGUEDA MOREIRA DA COSTA e espólio do Sr. CARLOS ALBERTO BARROS ROCHA e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SANTA MARIA DE BELÉM.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO**Formalizador da Decisão:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade da Sra. Águeda Moreira da Costa, ex-coordenadora do Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental Santa Maria de Belém, no valor de R\$ 11.790,00 (onze mil, setecentos noventa reais), dando-lhe plena quitação. O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 06 de dezembro de 2022, tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO N.º 64.260**(Processo TC/000041/2022)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir

excepcionalmente o registro do ato de admissão de servidor temporário firmado entre o INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - DANUZA DO VALE CAMPOS, ALINE DE FÁTIMA LIMA GOMES DE MIRANDA, NELSON FERREIRA DE SOUZA FILHO, EVELIN LAINNE PATRICIO DO COUTO, ADELAIDE RHALIME CHENE PONTE, YURI ASSIS GONÇALVES, SILVIENNE MATILDE BAIA DA SILVA, ANTONIO CARVALHO LOBO JUNIOR, MARINA LARISSA LOBATO DA SILVA e YURI DO AMARAL DUTRA.

ACÓRDÃO N.º 64.261**(Processo TC/012656/2021)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**Relator:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Deferir excepcionalmente registro dos atos de admissão de servidor temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - ALIETE PEREIRA DE AZEVEDO, MARILIA DAS NEVES BARROS, MARILEIDE BENTES DE FIGUEIREDO, PATRICIA JAMILÉ SARAIVA SILVA DE ALMEIDA, IVANILDA DO SOCORRO NUNES GALVAO, REGINALDO STUDART DE CASTRO FILHO, ADAILTON GONÇALVES DA SILVA, THIAGO MONTEIRO DE SOUZA, ELIAS ALTINO ROCHA e STEVEN BRENN DOS SANTOS OLIVEIRA;
- 2) Determinar à SEDUC que realize concurso público para preenchimento dos cargos vagos em seu quadro funcional.

Protocolo: 907929

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

ERRATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**Nº da Inexigibilidade: Nº 1/2023-MPC/PA****Processo Nº 2023/56629**

Partes: INFOCO-RH LTDA, CNPJ n.º 44.825.501/0001-82 e Ministério Público de Contas do Estado, CNPJ n.º 05.054.978/0001-50.

Onde se lê: inscrição de servidores do MPC-PA no evento Masterclass de Avaliação de Desenvolvimento no Serviço Público (2 inscrições).

Leia-se: inscrição de servidores do MPC-PA no evento Masterclass de Avaliação de Desempenho no Serviço Público (2 inscrições).

Ordenador Responsável: Patrick Bezerra Mesquita – Procurador-Geral de Contas.

Protocolo: 910036**Na publicação da PORTARIA nº 087/2023/MPC/PA, de 28/02/2023****(DOE nº 35.308, de 02/03/2023:****Onde se lê:** “[...] Chefe de Departamento [...]”**Leia-se:** “[...] Chefe de Departamento (CC-2) [...]”**Protocolo: 910346****Na publicação da PORTARIA nº 088/2023/MPC/PA, de 28/02/2023****(DOE nº 35.308, de 02/03/2023:****Onde se lê:** “[...] Chefe de Departamento [...]”**Leia-se:** “[...] Chefe de Departamento (CC-2) [...]”**Protocolo: 910351**

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**Nº do Termo Aditivo: 1****Nº do Contrato: 20/2022-MPC/PA**

Objeto do Contrato: Serviço de elaboração, produção, desenvolvimento editorial, confecção de volumes semestrais e publicação na versão impressa e digital da Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Valor do Contrato: R\$ 406.416,00 (quatrocentos e seis mil quatrocentos e dezesseis reais)

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade nº 12/2022-MPC/PA

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e Editora Fórum Ltda (CNPJ nº 41.769.803/0001-92).

Objeto e Justificativa do Aditamento: alteração da Cláusula Sétima – Do valor e pagamento

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.032.1493.8757.0000; Natureza da Despesa: 33.90.39.00; Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 010100000Data da assinatura: 01/03/2023

Ordenador Responsável: Dr. Patrick Bezerra Mesquita

Protocolo: 910021